

PROJETO DE LEI 01-00287/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.741, de 23 de agosto de 1989, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter o nome e a sigla partidária do autor do projeto dessas leis, nas hipóteses que contemplam sua iniciativa legislativa, assim como o nome e a sigla partidária do autor de projeto indicativo dessas leis, nas hipóteses de ausência daquela competência legislativa, ainda que o autor da propositura ou do indicativo não esteja mais no exercício do mandato.” [NR]

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Por ocasião da sanção e promulgação de propositura ou indicativo de lei, de parlamentar ou ex-parlamentar, que não mais possua vínculo com qualquer agremiação político-partidária, deverá constar da lei a sigla à qual o Vereador estava filiado no momento da apresentação do projeto à Câmara.” [NR]

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2014. Às Comissões competentes”.